

portância de 800.000\$, para ocorrer a despesas com o contingente de tropas expedicionárias à colónia de Angola, ficando assim reforçado o artigo 5.º do capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Colónias para o presente ano económico.

Os Ministros das Finanças e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Janeiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro — Alfredo Rodrigues Gaspar.*

#### LEI N.º 288

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É o Governo autorizado, pelo Ministério das Colónias, a abrir um crédito extraordinário, na importância de 500.000\$ para ocorrer a despesas com o contingente de tropas expedicionárias à colónia de Moçambique, ficando assim reforçado o artigo 6.º do capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Colónias para o presente ano económico.

Os Ministros das Finanças e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Janeiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro — Alfredo Rodrigues Gaspar.*

#### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

##### Rectificação

No decreto n.º 1:226, rectificado no *Diário do Governo* n.º 1, 1.ª série, de 2 do corrente, a p. 7, col. 1.ª, linha 5.ª, onde se lê: «e em que todos os orçamentos, até o ano económico de 1905-1906», deve ler-se: «e que em todos os orçamentos, até o ano económico de 1905-1906».

Direcção Geral das Colónias, em 5 de Janeiro de 1915. — Pelo Director Geral, *Manuel Fratel.*

### MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

#### 2.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

##### DECRETO N.º 1:257

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso 14:397, em que é recorrente Antónia Cândida da Silva e Melo e recorridos, o Ministro de Instrução Pública e Beatriz Augusta Lopes de Almeida;

Tendo a recorrente concorrido ao concurso documental para o provimento do 5.º lugar da escola do sexo feminino do Bomfim, Pôrto, por decreto de 24 de Abril de 1913, publicado no *Diário do Governo* de 13 de Maio, foi transferida, precedendo concurso, para o referido lugar, Beatriz Augusta Lopes de Almeida, professora da escola do sexo masculino de Santo Tirso, 1.ª cadeira;

Como a recorrente, que ao tempo era professora mais antiga na escola do sexo masculino de Santa Marinha de Gaia, entendesse que a preteriam no referido lugar, interpôs o presente recurso, que foi apresentado na Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo em 28 de Maio de 1913;

Foram ouvidos o Ministro e a professora recorridos e

o Ministério Público, que entende não dever conhecer-se do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal;

E tudo visto e devidamente ponderado:

Considerando que o prazo para a interposição do recurso é de dez dias, como se prescreve no artigo 28.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, conjugado com o disposto nos artigos 344.º, 345.º e 462.º do Código Administrativo de 1896; e

Considerando que tendo sido o despacho recorrido publicado no *Diário do Governo* de 13 de Maio de 1913, o recurso só em 28 do referido mês e ano foi interposto, havendo-se excedido o prazo legal de dez dias, o que determina a rejeição do recurso por não ter já o Tribunal competência para conhecer da matéria que nele se controverte:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e conformando-me com a presente consulta, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro de Instrução Pública assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Janeiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Frederico António Ferreira de Simas.*

#### Inspecção das Escolas Móveis

##### DECRETO N.º 1:258

Sob proposta do Ministro da Instrução Pública, e usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar a criação dos cursos nocturnos móveis, constantes da lista junta, sob a regência dos professores nela mencionados, sujeitos à fiscalização das escolas móveis, ao preceituado na lei orçamental de 30 de Junho último a respeito destes cursos, e aos regulamentos em vigor.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Novembro de 1914, e publicado em 6 de Janeiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — José de Matos Sobral Cid.*

#### Lista a que se refere a decreto supra

Concelhos	Localidades	Nomes dos professores
Gouveia . . . .	Vinhó. . . . .	José Augusto Fernandes.
Mortágua . . . .	Vale de Carneiros	Ana Rita Paiva.
S. Pedro do Sul	Sede . . . . .	António Luís.
Coimbra . . . .	Santo António dos Olivaes.	Carlos Alberto de Almeida. Leite e Silva.
Vila do Bispo . .	Barão de S. Miguel Budêns.	Constança Isabel de J. Azevedo.
Moimenta da Beira.	Sede. . . . .	Francisco Manuel Gomes.
Alijó . . . . .	Favaios. . . . .	Álvaro de Sousa Botelho.
Tôrres Novas . .	Minde. . . . .	Augusto da Costa Ferreira.
Pombal . . . . .	Almagreira . . . .	José Nogueira Rodrigues.
Alpiarça . . . .	Sede . . . . .	Bemvinda Lopes Faria.
Vila Rial . . . .	Parada de Cunhos	Maria Inácia Sena.
Chaves . . . . .	Vilela Sêca . . . .	João Teotónio Alves de Moura.

Paços do Governo da República, em 28 de Novembro de 1914. — O Ministro da Instrução, *José de Matos Sobral Cid.*